



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 659
DECISÃO: Nº PL-PB 192/2017
Processo : Prot. 1061178/2017 – SAULO MASCARENHAS JANUÁRIO DINIZ
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 659, de 15 de agosto de 2017; considerando se tratar de pessoa física, deixou de registrar ART do PCMAT, referente uma edificação residencial multifamiliar com 196,30m², situada a rua Cônego João de Deus, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB e; Considerando foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; Considerando que o interessado apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, apresentou uma RRT do CAU emitida e validada após o Auto de Infração lavrado pelo CREA/PB; considerando que o mérito foi apreciado pela CEST, que deliberou pelo indeferimento do pleito, com aplicação de penalidade no patamar máximo; considerando que processo foi analisado detalhadamente pela relatora, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....INTERESSADO : SAULO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ REGISTRO LEIGO PF: 00001000015092 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO INFRAÇÃO: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA Versa o presente processo a sobre Auto de Infração 300026473 / 2017, contra SAULO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ, por exercício ilegal por pessoa física, deixou de registrar ART do PCMAT, referente uma edificação residencial multifamiliar com 196,30m², situada a rua Cônego João de Deus, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB e; Considerando foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; Considerando que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração; Considerando que o interessado apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, apresentou uma RRT do CAU emitida e validada após o Auto de Infração lavrado pelo CREA/PB. Desta forma o fato gerador não foi regularizado, uma vez que após a lavratura do auto de infração, somente é aceito por esse Conselho a emissão da ART; acompanho o parecer exarado pelo relator optando e aprovando pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 15/08/2017. MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ GOMES SARMENTO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA e MARTINHO RAMALHO DE MÊLO; do Suplente: GIUSEPPE TONI FILHO, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-